

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
Rua João Ormindó de Rezende, 686, Centro, CEP 87400-000
CNPJ 76.381.854/0001-27 - Fone: (44) 3676-8150

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 018 /2022
PROCESSO Nº 215 /2022
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

DATA DE PROTOCOLAMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1: 05 de julho de 2022
DATA DE PROTOCOLAMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2: 05 de julho de 2022
DATA DA ABERTURA: 05 de julho de 2022
HORÁRIO: 09h00min HORAS

LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de locação de palco contendo som e iluminação, estrutura de rodéio e demais estruturas necessárias para a realização da ExpoOeste 2022, conforme especificações no Termo de Referência.

PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 75% dia 24/08 e 25% no dia 29/08.
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: prazo de no mínimo 03 dias antecedentes ao evento

Acusamos o recebimento em epígrafe. Local, em de Ano do Processo.
Espaço para Carimbo Padrão (C.N.P.J.) Assinatura do Proponente

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
AUTO POSTO PR 523 LTDA, torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação de Licença de Operação para POSTO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMÓTORES, implantada na RUA MANOEL RAMIRES, Nº 2890, PARQUE INDUSTRIAL I, UMUARAMA-PR.

SINDICATO RURAL DE MARILUZ
Av. Mariluz, 86, CEP 87400-000, Mariluz-PR
Fone/fax: 44-3534-2275, E-mail: sindiruralmariluz@hotmail.com
CNPJ: 79.869.589/0001-05

O Presidente do Sindicato Rural de Mariluz, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca associados, para Assembleia Geral Ordinária, dia 04 de Julho de 2022, em primeira convocação, às 16:00 horas e em segunda convocação às 17:00 horas, em sua sede na Av. Mariluz, 86, com a seguinte ordem do dia: 1) Análise e aprovação do balanço das contas do ano de 2021, 2) assuntos gerais.

Mar Sakashita
Presidente
Mariluz, 17 de Junho de 2022.

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ
EDITAL Nº 020/2022

O Presidente em Exercício do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 003/2022, nos termos deste edital.
2. Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de **20/06/2022 a 24/06/2022, das 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min**, na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama-PR, para entrega dos documentos que comprovem os requisitos previstos no Edital e atendimento de exame admissional:

14ª REGIONAL DE PARANAVALI

Class.	Insc.	Nome	Cargo	Regional
6ª	047	Márgali Feliciano da Silva	Técnico de Enfermagem Socorrista	Paranavai/PR*
7ª	034	Camilla Cristina Mazieri da Silva	Técnico de Enfermagem Socorrista	Paranavai/PR*

* Conforme previsto em Edital, de acordo com a necessidade do SAMU Noroeste, o convocado poderá ser designado para prestar serviços em qualquer uma das Bases da 14ª Regional de Paranavai, quais sejam: Londrina, Nova Londrina, Terra Rica, Cruzeiro do Sul, Querência do Norte, Paranavai.

3. O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo Simplificado de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego público, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresente características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas áreas psíquicas ou neurológicas e ou tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado por médico do trabalho designado pelo CIUENP.
5. E condição para admissão no CIUENP a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples, se acompanhado do original, dos seguintes documentos:
 - a) Cartão com número do PIS ativo na Caixa Econômica Federal;
 - b) Carteira/Cédula de Identidade - RG;
 - c) Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 - d) Título de eleitor e comprovante de votação referente à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;
 - e) CNH (Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"), certificado de treinamento em condução de veículos de emergência, bem como extrato disponível no site do Detran/PR comprovando os demais pré-requisitos do cargo de Conductor de Ambulância Socorrista, conforme Anexo I do Edital do Regulamento do presente PSS;

- f) Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
 - g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte) anos (quando couber);
 - i) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - j) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo para o cargo), fornecido por instituição de ensino oficial ou regulamente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
 - k) Comprovante de registro no respectivo conselho de classe e comprovante de regularidade do registro (quitação da anuidade);
 - l) Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 1º da CF), excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
 - m) Declaração de bens, direito e valores com dados que integram o respectivo patrimônio, acompanhada da Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei nº.8.429/1992);
 - n) Comprovante de Residência atualizado;
 - o) Carteira ou Declaração de Vacinação atualizada;
 - p) 01 Foto 3x4 recente;
 - q) Comprovante de Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil;
 - r) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
 - s) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Comarca onde residir, emitidas há 90 (noventa) dias da data da posse;
 - t) Certidão de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral (Contra o Patrimônio e Administração Pública), através de Certidão expedida pela Justiça Estadual onde o candidato esteve domiciliado e trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse; (Varas Criminais ou Cartório Distribuidor);
 - u) Certidão de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhando nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse.
- Obs. 1. O formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens poderão ser solicitados no Setor de Recursos Humanos do CIUENP.
Obs. 2. Caso os dependentes (filhos e cônjuges) sejam considerados para fins de dedução para imposto de renda na fonte, deverá ser apresentado o número do CPF do dependente, independentemente da idade.
Obs. 3. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica em perda dos direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei. Publique-se.

Otávio Henrique Grendene Bono
Presidente em Exercício do CIUENP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA Nº 01/2022
AUTORIZAÇÃO DE LICENÇA DE DIÁRIA
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.346/2009, de 08 de abril de 2009, na Portaria nº 04/2017 e no Requerimento de Vagões nº 006/2022 do Vereador(s) ELDIMAR MESSIAS LOPES.

R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR o(s) Vereador(es) ELDIMAR MESSIAS LOPES a viajar(em) para a cidade de Curitiba/PR, onde participará(o) de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com o tema "O Direito/Poder da Emenda Parlamentar - Controle de prazos, tipos de leis e quórum - Técnicas para um atendimento de qualidade - Prioridade de um Legislador moderno", a ser realizado pela empresa CEAM - CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.539.278/0001-37, nos dias 21 a 25 de junho de 2022, na cidade de Curitiba/PR.
Art. 2º. CONCEDER ao(s) Requerente(s), o pagamento antecipado de quatro (4) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 1.346/2009 de 08 de abril de 2009, registrada de acordo com o parágrafo 1º do art. 04/2017, bem como ao pagamento de passagem e ida e volta até a cidade de Curitiba/PR para realização do Curso.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, aos 17 dias do mês de junho de 2022.
LUCILENE BONATO DE MELO
Vice-Presidente da Mesa Diretora
IAGO DOS SANTOS
1º Secretário da Mesa Diretora
CLEONICE APARECIDA ROTA BASTIDAS
2º Secretária da Mesa Diretora

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192
PORTARIA Nº 187/2022

Prorroga o prazo do contrato temporário de WANIA DIAS DE ARAUJO, contratada através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, regido pelo Edital nº 001/2021 – CIUENP.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até o dia 17 de dezembro de 2022, o prazo do contrato temporário da Sra. WANIA DIAS DE ARAUJO, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 6.578.551-0, SESP/PR, contratada através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, regido pelo Edital nº 001/2021, ocupante do emprego público por prazo determinado de Auxiliar Técnico de Regulação Médica – TARM – 36 horas semanais, conforme subitem 1.6 do Regulamento Especial, a contar de 18 de junho de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 17 de junho de 2022.

Otávio Henrique Grendene Bono
Presidente em Exercício

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192
PORTARIA Nº 188/2022

Prorroga o prazo do contrato temporário de LUANE FERREIRA DA SILVA PEREIRA, contratada através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, regido pelo Edital nº 001/2021 – CIUENP.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até o dia 17 de dezembro de 2022, o prazo do contrato temporário da Sra. LUANE FERREIRA DA SILVA PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 16239486, SESP/MG, contratada através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, regido pelo Edital nº 001/2021, ocupante do emprego público por prazo determinado de Técnico de Enfermagem Socorrista - 36 horas semanais, conforme subitem 1.6 do Regulamento Especial, a contar de 18 de junho de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 17 de junho de 2022.

Otávio Henrique Grendene Bono
Presidente em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Inexistência Nº 32/2022
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, no uso de suas atribuições legais: § 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 379/2022 de 18 de maio de 2022, sobre o Processo de Licitação nº 32/2022, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante na ATA de abertura e julgamento, que faz faciendo parte indissolúvel desta homologação.
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.
§ 4º. Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.
São Jorge do Patrocínio-PR, 17/06/2022
JOSE CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
O PRESIDENTE MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 77.870.475/0001-63, com sede a Avenida Carlos Spanhol, 164, Município de São Jorge do Patrocínio, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 409.020.649-91 e do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná.
Art. 1º. Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel, sendo:
I - Lote de terras nº 5, da quadra nº 5, do loteamento JARDIM MARIA LUCIA, situado nesta cidade de Umuarama-PR, com área de 360,00 m², com os seguintes limites e confrontações: NORTE: com rufo NE 72º 00' com extensão de 12,00 metros, confrontando com o lote nº 4. LESTE: com rufo NO 16º 00' com uma extensão de 30,00 metros, confrontando com o lote nº 4. SUL: com rufo SE 72º 00' com uma extensão de 12,00 metros, confrontando com o lote nº 6. OESTE: com rufo NO 16º 00' com uma extensão de 30,00 metros, confrontando com o lote nº 8, objeto da Matrícula nº 8.290, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama-PR.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PACO MUNICIPAL, aos 15 de junho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 044/2022
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 032/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 129/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso I da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS REGRAMENTOS PERTINENTES.
REQUEREDOR: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.D
CNPJ nº 04.368.888/0001-05
VALOR R\$ 300.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO INDÚDTRIA E COMÉRCIO.
São Jorge do Patrocínio, 17de Junho de 2022.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 122/2022
Nomeia Funcionário que especifica
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
NOMEAR A Sra. FERNANDA PEREIRA CUSTÓDIO, portadora do RG nº 45.780.980-2 e inscrita no CPF nº 382.670.838-85, ocupante do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Licença Maternidade, por 120 dias, conforme preconiza a CLT, sem prejuízos de seus vencimentos, a partir de 11 de junho de 2022. Esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre-se.
Anote-se.
Publique-se.
Xamburé, 14 de junho de 2022
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 124/2022
Nomeia Funcionário que especifica
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
NOMEAR A Sra. JULIANA APARECIDA GIAROLA, portadora (a) da Cédula de Identidade - RG sob nº 7.856.812-7 e inscrita (a) no CPF/MF sob nº 035.753.979-61, para ocupar o cargo de Promovido Efetivo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HRS, face sua aprovação em concurso público, homologado em 06/12/2019, conforme Decreto nº 086/2019.
Registre-se.
Anote-se.
Publique-se.
Xamburé, 17 de junho de 2022
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 124/2022
Nomeia Funcionário que especifica
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
NOMEAR A Sra. JULIANA APARECIDA GIAROLA, portadora (a) da Cédula de Identidade - RG sob nº 7.856.812-7 e inscrita (a) no CPF/MF sob nº 035.753.979-61, para ocupar o cargo de Promovido Efetivo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HRS, face sua aprovação em concurso público, homologado em 06/12/2019, conforme Decreto nº 086/2019.
Registre-se.
Anote-se.
Publique-se.
Xamburé, 17 de junho de 2022
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 092/2022
SÚMULA: sobre a composição do Comitê Local de Gestão do Programa Família Paraenseense.
O Prefeito Municipal de Xamburé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Fica o Comitê Local de Gestão do Programa Família Paraenseense composto pelos seguintes membros:
REPRESENTANTES DO GRAS:
Ana Luiza dos Santos Ribeiro
CPF: 010.840.729-20
Alex Pacheco Palma
CPF: 464.13.19-44
Thais Argenton Pas
CPF: 036.341.789-18
REPRESENTANTES DA AGRICULTURA E PECUÁRIA:
Renata Oliveira Agostini Mendes
CPF: 007.011.346-66
REPRESENTANTE DA EMATER:
Luciana de Santana Ribeiro
CPF: 083.769.679-48
REPRESENTANTE DA SAÚDE:
Alisson Matheus Ziezenman Borges
CPF: 108.615.369-32
Ana Lucia Alves dos Santos Araujo
CPF: 007.242.489-28
REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL:
Rafael Neves Steinhilber
CPF: 036.614.389-76
Ana Tereza de Silva
CPF: 843.367.929-03
REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO ESTADUAL:
Anderson José Galassi Rodrigues
CPF: 036.954.009-35
REPRESENTANTES DE AGENTE DE SAÚDE:
Patrícia dos Passos Campanholi
CPF: 035.294.819-12
Aline Borges Celest
CPF: 070.622.169-63
Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.
Cabeleza do Prefeito Municipal de Xamburé, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de junho de 2022.
Decio Jardim
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.536
De: 15 de junho de 2022.
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou: e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.507, de 22 de dezembro de 2021, no valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.
Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, a importância proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, Fonte 301000 - Recursos Ordinários (Líquidos) - Exercício Corrente - exercício anterior, conforme indicado no Anexo II.
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PACO MUNICIPAL, aos 15 de junho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 045/2022
Autor: Poder Executivo Municipal.
ANEXO
LEI Nº 4.536 DE 15/06/2022
Crédito Adicional Especial - Inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)
ORÇÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RODOVIAIS
UNIDADE: 10.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S.R.
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL
NATUREZA DA DESPESA: FONTE VALOR
15.452.0006.1.027 S.M.S.R - Aquisição e Reposição de Veículos e Máquinas 4.4.30.42.00.00
Auxílios 301000 R\$ 40.000,00
TOTAL GERAL R\$ 40.000,00

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.536 DE 15/06/2022
Crédito Adicional Especial - Inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64
CANCELAMENTO DE DESPESA
SUPERÁVIT FINANCEIRO
EM 31/12/2021
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO **PASSIVO FINANCEIRO**
Nº Fonte **Valor**
Recursos Ordinários (Líquidos) - Exercício Corrente - exercício anterior 27.832.074,41
13.133.644.04 - 301000 22.219.539,37
Valor utilizado pelo Projeto de Lei nº 002/2022 301000 1.675.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 017/2022 301000 50.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 018/2022 301000 1.170.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 034/2022 301000 152.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 045/2022 301000 70.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 050/2022 301000 403.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 051/2022 301000 10.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 054/2022 301000 171.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 060/2022 301000 220.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 066/2022 301000 518.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 090/2022 301000 452.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 091/2022 301000 5.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 093/2022 301000 358.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 098/2022 301000 1.001.130,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 117/2022 301000 656.050,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 122/2022 301000 4.046.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 127/2022 301000 30.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 131/2022 301000 177.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 135/2022 301000 30.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 147/2022 301000 520.000,00
Valor utilizado pela Lei nº 4.536/2022 301000 40.000,00
Saldo atual 301000 7.279.350,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.537
De: 15 de junho de 2022.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse a título de auxílio financeiro ao Instituto Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou: e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse a título de auxílio financeiro ao Instituto Nossa Senhora Aparecida, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.961.193/0001-60, no valor de R\$ 40.000,00 (dois mil e cento e cinquenta mil reais).
Parágrafo único. O valor recebido a título de auxílio financeiro deverá ser destinado, exclusivamente, para o custeio dos serviços de saúde e para atender as despesas com aquisição de materiais, medicamentos, honorários médicos, despesas com pessoal e encargos sociais.
Art. 2º A beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo de até 6 (seis) meses, conforme dispõe o Plano de Trabalho previamente aprovado pela Secretária Municipal de Saúde.
Parágrafo único. O prazo descrito no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa.
Art. 3º Para cobrir das despesas decorrentes desta Lei fica aberto um crédito adicional especial ao Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, aprovado pela Lei Municipal nº 4.507, de 22 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 2.150.000,00 (dois mil e cento e cinquenta mil reais), conforme segue:
Órgão: 70 - Fundo Municipal de Saúde.
Unidade: 70.001 - Coordenação Geral - S.M.S.S.
Função: 10 - Saúde.
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa: 1025 - Serviço de Atendimento Ambulatorial, Hospitalar e Ações Estratégicas de Média e Alta Complexidade.
Projeto: 1391 - Repasse Financeiro para o Instituto Nossa Senhora Aparecida.
Código da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 300303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Anterior.
Valor: R\$ 2.150.000,00.
Art. 4º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, Fonte 300303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Anterior.
Valor: R\$ 2.150.000,00.
Art. 5º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, Fonte 300303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Anterior.
Valor: R\$ 2.150.000,00.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PACO MUNICIPAL, aos 15 de junho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 044/2022
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.539
De: 15 de junho de 2022.
Desafeta do domínio público, imóveis desta municipalidade, a fim de possibilitar a transferência a particular nos termos da Lei Federal nº 3.227, de 19 de junho de 2006, do Decreto Municipal nº 157, de 1º de junho de 2019.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou: e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel, sendo:
I - Lote de terras nº 5, da quadra nº 5, do loteamento JARDIM MARIA LUCIA, situado nesta cidade de Umuarama-PR, com área de 360,00 m², com os seguintes limites e confrontações: NORTE: com rufo NE 72º 00' com extensão de 12,00 metros, confrontando com o lote nº 4. LESTE: com rufo NO 16º 00' com uma extensão de 30,00 metros, confrontando com o lote nº 4. SUL: com rufo SE 72º 00' com uma extensão de 12,00 metros, confrontando com o lote nº 6. OESTE: com rufo NO 16º 00' com uma extensão de 30,00 metros, confrontando com o lote nº 8, objeto da Matrícula nº 8.290, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama-PR.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PACO MUNICIPAL, aos 15 de junho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 038/2022
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.540
De: 15 de junho de 2022.
Altera a Lei nº 4.496, de 25 de outubro de 2021.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou: e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica acrescentado o §3º ao art. 13 da Lei Municipal nº 4.496, de 25 de outubro de 2021, com a seguinte redação:
"Art. 13. ...
§3º As funções do coordenador, previsto no inciso II deste artigo podem ser acumuladas com as atribuições do cargo ou emprego orgânico."
Art. 2º Fica alterado o §1º, do art. 15 da Lei Municipal 4.496, de 25 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 15. ...
§1º Para ter direito ao recebimento do incentivo por desempenho, os profissionais definidos neste artigo devem estar lotados em exercício junto à Equipe de Saúde da Família (ESF)."
Art. 3º Fica revogado o §2º, do art. 15 da Lei Municipal 4.496, de 25 de outubro de 2021.
Art. 4º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal 4.496, de 25 de outubro de 2021, na parte que define carga horária e valor devido à Coordenação Geral de Otorrinolaringologia, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"ANEXO ÚNICO
Colunas Individuais devidos pelas Coordenações (art. 13)
COORDENADOR VALOR
Coordenador Geral das USF/ESF - 40h R\$ 2.500,00
Coordenador Geral de Otorrinolaringologia na USF/CEG - 40h R\$ 2.000,00
Coordenadores de Programas do Estado/PR e Ministério da Saúde R\$ 2.000,00
Coordenadores das USF/ESF R\$ 750,00"
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PACO MUNICIPAL, aos 15 de junho de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 039/2022
Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.541
De: 15 de junho de 2022.
Altera Zoneamento de ZE2U (Zona de Expansão Urbana 2) para ZR3 (Zona Residencial 3) e Z12 (Zona Industrial 2), da cidade de Umuarama - Paraná, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica alterada a classificação de ZE2U (Zona de Expansão Urbana 2), para ZR3 (

Publicações Legais

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, de 14 de junho de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a Estrutura Orgânica-Administrativa da Câmara Municipal de Xamburé.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei trata da Estrutura Orgânico-Administrativa da Câmara Municipal de Xamburé do Regime Jurídico e do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de seus servidores de provimento efetivo e em comissão.

Parágrafo único. O regime jurídico do pessoal da Câmara será o mesmo adotado para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, com referência - no que couber - aos deveres, direitos, aposentadorias, pensões e vantagens de quaisquer espécies, incluindo adicionais e gratificações, conforme estabeleça esta Lei ou a legislação municipal em vigor.

Art. 2º. A Estrutura Orgânico-Administrativa e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de que trata esta Lei objetiva ordenar os serviços administrativos da Câmara Municipal e promover a valorização e o aperfeiçoamento contínuo dos servidores, visando à melhoria da qualidade da atuação do Poder Legislativo em benefício da sociedade.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICO-ADMINISTRATIVA

Art. 3º. A Estrutura Orgânico-Administrativa da Câmara Municipal de Xamburé, conforme demonstrado a seguir é constituída da Mesa Diretora, eleita no termo do Regimento Interno da Câmara Municipal, e da Diretoria Geral, nos termos desta Lei:

I - ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO

a) Plenário

II - ÓRGÃOS TÉCNICOS

a) Comissões Permanentes

III - ÓRGÃO DE DIREÇÃO

a) Mesa diretora

b) Presidência

c) Vice-Presidência

d) 1º Secretário

e) 2º Secretário

V - ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO

a) Assessoria Jurídica da Presidência: Órgão encarregado de assessorar diretamente a presidência, nos casos por ela convocados, referentes a assuntos de interesse da Câmara Municipal, notadamente, do seu Presidente;

b) Chefia do Gabinete: Órgão incumbido de exercer as atividades relativas ao expediente legislativo, aos serviços auxiliares, à administração do material, ao controle patrimonial e ao assessoramento geral em assuntos administrativos e legislativos da Câmara Municipal;

c) Diretoria de Controle Interno: Órgão incumbido de exercer as atividades de controle interno da Câmara Municipal.

VI - ÓRGÃO AUXILIAR

a) Departamento de Administração:

1 - Divisão de Atividades Legislativas;

2 - Divisão de Protocolo, Controle, Arquivo, Biblioteca e Registro;

3 - Divisão de Serviços Gerais.

b) Departamento de Finanças:

1 - Divisão de Contabilidade;

2 - Divisão de Recursos Humanos

3 - Divisão de Tesouraria;

4 - Divisão de Patrimônio.

c) Departamento Jurídico:

TÍTULO I MESA DIRETORA

Art. 4º. Os Departamentos são independentes entre si, porém, subordinados hierarquicamente a Presidência da Câmara.

TÍTULO I PLENÁRIO

Art. 5º. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

Parágrafo único. Ao Plenário competem as atribuições constantes do Regimento Interno da Câmara.

TÍTULO II COMISSÕES

Art. 6º. As Comissões são órgãos técnicos, constituídas pelos próprios membros do Poder Legislativo, em caráter permanente ou transitório, destinados a proceder estudos, emitir pareceres, promover investigações e representar a Câmara.

Parágrafo único. Competem às Comissões as atribuições constantes do Regimento Interno da Câmara.

TÍTULO III MESA DIRETORA

Art. 7º. A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, Vice-presidentes, 1º e 2º Secretários, compoendo a ela as funções diretivas, executivas e disciplinares de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara e mais as atribuições constantes do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os atos da Mesa Diretora serão assinados pelo Presidente e 1º Secretário da Câmara, ou, conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO.

Art. 8º. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, instituído por esta Lei, objetiva a valorização, qualificação, aperfeiçoamento e eficiência do serviço público de competência do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Os elementos constitutivos do Plano de Carreira e Remuneração do Legislativo do Município de Xamburé são o servidor, o cargo, a classe, a carreira, o nível, a referência, o grupo ocupacional e o padrão, assim definidos:

I - **Servidor** é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - **Cargo** é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições, com vencimento específico, denominação própria e número certo, nos termos da lei;

III - **Classe** é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira;

IV - **Carreira** é o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares que a integram;

V - **Nível** é a divisão da carreira segundo o grau de escolaridade ou titulação;

VI - **Referência Salarial** é a posição correspondente à faixa salarial ocupada pelo servidor do Legislativo na tabela de vencimentos, conforme disposto no Anexo IV da presente Lei;

VII - **Grupo Ocupacional** é o conjunto de atividades correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados ao seu desempenho, abrangendo série de classes.

VIII - **Padrão** é o símbolo indicativo do valor do vencimento pago ao Servidor do Legislativo, formado pela combinação do nível na classe com a referência salarial.

Art. 9º. Os cargos de provimento em comissão, de provimento efetivo e as funções de confiança, de que tratam os ANEXOS I, II e III desta Lei, constituem, em conjunto, a Estrutura Orgânico-Administrativa da Câmara Municipal de Xamburé.

Art. 10. Os cargos de provimento efetivo integram quatro Grupos Ocupacionais, organizados em categorias funcionais, níveis de vencimentos e qualificação exigida para ingresso no serviço e o cargo.

Art. 11. Os grupos ocupacionais que integram a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Xamburé estão assim organizados:

I - Grupo Ocupacional Profissional Superior - GOPS, compreendendo cargos com atribuições que requeram conhecimentos de formação superior específica para o exercício das atividades de **Procurador Jurídico**, **Contador Legislativo** e **Secretário Legislativo**;

II - Grupo Ocupacional Administrativo - GOA, compreendendo cargos relacionados com a área burocrática, documental e atendimento e serviços, que

requerem formação de ensino médio completo e conhecimentos básicos para o exercício das atividades de **Auxiliar Administrativo**;

III - Grupo Ocupacional Operacional - GOO, compreendendo cargos que requerem formação no ensino fundamental concluído e conhecimentos práticos para o desempenho das atividades de **Serviços Gerais Legislativo**;

TÍTULO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 12. Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, de que trata o ANEXO I desta Lei, constituem, conjuntamente com os cargos de provimento efetivo e as funções de confiança, a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público e que possuam, preferencialmente, experiência administrativa.

Art. 13. Para a execução dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Xamburé, em cargos comissionados, fica estabelecido o seguinte Quadro de Pessoal:

Nº de Vagas	Cargos	Símbolo	Carga Horária Semanal
01	Assessor Jurídico da Presidência	CC-1	
01	Chefe de Gabinete	CC-2	40 HORAS
01	Diretor de Controle Interno	CC-3	40 HORAS

§ 1º. O Cargo de Assessor Jurídico da Presidência será ocupado por advogado regularmente inscrito no OAB, com experiência mínima de três anos e ilibada conduta pessoal e profissional.

§ 2º. O Assessor Jurídico da Presidência está dispensado do cumprimento de jornada de trabalho específica, ficando à disposição do Chefe do Poder Legislativo em tempo integral.

§ 3º. O Cargo de Chefe de Gabinete será ocupado por pessoa de ilibada conduta pessoal e profissional que possua conhecimentos de computação e curso superior completo.

§ 4º. O Cargo de Diretor de Controle Interno será titularizado por servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da

administração pública municipal de Xamburé, designado pelo Presidente, de ilibada conduta pessoal, com escolaridade mínima de 2º grau completo, não esteja em estágio probatório, além de possuir conhecimentos técnicos compatíveis com a função a ser desempenhada.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Art. 14. Compete ao Assessor Jurídico da Presidência:

I - Defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses da Presidência da Câmara Municipal;

II - Redigir ou examinar projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, regulamentos e outros documentos de natureza jurídica, mediante solicitação do Presidente da Câmara;

III - Emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente da Câmara sob o aspecto jurídico;

IV - Representar o presidente da Câmara Municipal em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré assistente, oponente ou simplesmente interessada;

V - Participar de sindicâncias e inquéritos administrativos e dar-lhes a orientação conveniente, desde que solicitado pelo Presidente;

VI - Manter em arquivos atualizados as legislações federais, estaduais e municipais, identificando o Presidente da que se referir aos interesses do município;

VII - Assisitir ao Presidente nos atos relativos aquisição de bens, desapropriação ou alienação pela Câmara e nos contratos e convênios em geral;

VIII - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. As regras constantes no art. 28 e parágrafos desta lei, aplicam-se integralmente ao Assessor Jurídico da Presidência.

Art. 15. Compete ao Chefe de Gabinete:

I - Coordenar as atividades administrativas e legislativas do gabinete do Vereador, realizando as tarefas pertinentes e distribuindo-as aos demais cargos do Gabinete;

II - Supervisionar ou elaborar projetos, indicações, proposições, emendas e demais atos inerentes ao processo legislativo;

III - Coordenar o atendimento aos munícipes e reivindicações da sociedade em geral, prestando assessoria ao vereador na organização e funcionamento do gabinete;

IV - Assessorar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;

V - Assessorar a elaboração da agenda de compromissos e obrigações do Vereador;

VI - Receber, preparar e expedir correspondências do Vereador;

VII - Responsabilizar-se por documentos oficiais e pelo controle de arquivo do gabinete;

VIII - Organizar e manter atualizados os registros e controle pertinentes ao gabinete;

IX - Controlar os gastos do gabinete e zelar pela otimização dos recursos fornecidos pela Câmara;

X - Solicitar e controlar os materiais e demais suprimentos fornecidos ao gabinete;

XI - Realizar, a pedido do vereador, o relatório de atividades do gabinete;

XII - Assessorar, cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno.

Art. 16. Compete ao Diretor de Controle Interno:

I - Verificar a consistência dos dados do sistema SIM-AM, SIM-PCA e SIM-AP;

II - Acompanhar os procedimentos de envio de informações ao Tribunal de Contas, especialmente quanto ao cumprimento de prazos;

III - Avaliar os conteúdos dos demonstrativos elaborados pelas entidades;

IV - Normalizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais, observadas as disposições da Lei Complementar nº113, de 15/12/2006, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normas editadas pela Corte de Contas;

V - Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal conforme estabelecido pelo art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o qual será assinado, também, pelo chefe da unidade responsável pela manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal;

VI - Avaliar o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;

VII - Verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - Verificar e avaliar adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

IX - Verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

X - Verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;

XI - Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo de Metas Fiscais;

XII - Avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades municipais;

XIII - Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XIV - Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agente público ou privado, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicar a unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis;

XV - Verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

XVI - Organizar e executar programação e auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Chefe do Executivo, os respectivos relatórios;

XVII - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer, comunicando ao Chefe do Executivo;

XVIII - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que insture tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizam este procedimento;

XIX - Enviar semestralmente ao Tribunal de Contas, relatório das atividades executadas pelo Sistema de Controle Interno, com a aquiescência do Chefe do Executivo;

XX - Emitir parecer sobre a prestação de conta anual, bem como as prestações de contas de convênio, auxílios e subvenções recebidos e concedidos;

XXI - Executar outras tarefas correlatas imediatas.

TÍTULO III DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 17. Os cargos de provimento efetivo, com respectivos níveis de referência inicial da carreira, de que trata o ANEXO III desta Lei, preenchidos mediante concurso público, constituem, conjuntamente com os cargos de

provimento em comissão e as funções de confiança, a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Xamburé.

Art. 18. Os cargos de provimento efetivo da Câmara serão agrupados na seguinte série de classes e níveis, segundo a formação profissional exigida:

I - **CLASSE "A" / Níveis I - II - III** - integrada por servidores com formação mínima de ensino fundamental e controle de materiais e no Anexo de Metas Fiscais;

II - **CLASSE "B" / Níveis I - II - III** - integrada por servidores com formação de nível superior específica para o exercício das atividades, conforme especificação dos cargos que integram o Grupo Ocupacional GOPS;

III - **CLASSE "C" / Níveis I - II - III** - integrada por Servidores com formação em nível superior específica para o exercício das atividades, conforme especificação dos cargos de qualificação e desempenho profissional, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa de qualidade e eficiência no serviço público.

§ 2º. O "Nível I" de cada cargo será a classe inicial para o ingresso e o "Nível III" a final para o desenvolvimento na carreira;

Art. 19. A remuneração dos servidores de provimento efetivo da Câmara Municipal será regida pela tabela única de níveis e referência salarial de que trata o ANEXO IV desta Lei.

Art. 20. A partir da entrada em vigor da presente Lei a evolução dos vencimentos ocorrerá pela progressão anual, mediante avaliação de desempenho, por Meritamento, Titulação ou por Mudança de Nível nos termos desta Lei.

Art. 21. Para a execução dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Xamburé, em cargo efetivo, fica estabelecido o seguinte Quadro de Pessoal:

TÍTULO III DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 17. Os cargos de provimento efetivo, com respectivos níveis de referência inicial da carreira, de que trata o ANEXO III desta Lei, preenchidos mediante concurso público, constituem, conjuntamente com os cargos de

provimento em comissão e as funções de confiança, a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Xamburé.

Art. 18. Os cargos de provimento efetivo da Câmara serão agrupados na seguinte série de classes e níveis, segundo a formação profissional exigida:

I - **CLASSE "A" / Níveis I - II - III** - integrada por servidores com formação mínima de ensino fundamental e controle de materiais e no Anexo de Metas Fiscais;

II - **CLASSE "B" / Níveis I - II - III** - integrada por servidores com formação de nível superior específica para o exercício das atividades, conforme especificação dos cargos que integram o Grupo Ocupacional GOPS;

III - **CLASSE "C" / Níveis I - II - III** - integrada por Servidores com formação em nível superior específica para o exercício das atividades, conforme especificação dos cargos de qualificação e desempenho profissional, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa de qualidade e eficiência no serviço público.

§ 2º. O "Nível I" de cada cargo será a classe inicial para o ingresso e o "Nível III" a final para o desenvolvimento na carreira;

Art. 19. A remuneração dos servidores de provimento efetivo da Câmara Municipal será regida pela tabela única de níveis e referência salarial de que trata o ANEXO IV desta Lei.

Art. 20. A partir da entrada em vigor da presente Lei a evolução dos vencimentos ocorrerá pela progressão anual, mediante avaliação de desempenho, por Meritamento, Titulação ou por Mudança de Nível nos termos desta Lei.

Art. 21. Para a execução dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Xamburé, em cargo efetivo, fica estabelecido o seguinte Quadro de Pessoal:

Nº de Vagas	Cargos	Classe	Nível III-II-I Referência Salarial	Carga Horária Semanal
01	Serviços Gerais Legislativo	A	01 a 18	40
01	Auxiliar Administrativo	B	01 a 18	40
01	Secretário Legislativo	C	01 a 18	40

Nº de Vagas	Cargos	Classe	Nível III-II-I Referência Salarial	Carga Horária Semanal
01	Contador Legislativo	C	01 a 18	20
01	Procurador Jurídico	C	01 a 18	10

Parágrafo único. Os cargos efetivos de que trata a Lei Municipal nº 1.762/2009, passa a ser denominados conforme as nomenclaturas constantes na tabela abaixo, mantendo-se, contudo, as mesmas atribuições e demais características que lhe são inerentes.

CARGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.762/2009	NOVA NOMENCLATURA
Assessor Jurídico	Procurador Jurídico
Contador	Contador Legislativo
Diretor Geral	Secretário Legislativo
Auxiliar de Serviços Gerais	Serviços Gerais Legislativo

Art. 29. Compete ao servidor ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo**:

I - Executar serviços de atendimento da Câmara Municipal de Xamburé;

II - Promover a classificação de documentos e correspondências;

III - Efetuar a transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, arquivo, digitação em geral, que forem requisitados pelas autoridades superiores e Exls;

IV - Providenciar o atendimento ao Público, bem como receber interessado na Câmara Municipal, pessoalmente ou por telefone;

V - Efetuar o protocolo e documentos;

VI - Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando-os por assunto, em ordem alfabética, com o objetivo da agilização de informações;

VII - Atender e efetuar ligações telefônicas, anotar ou enviar recados e dados de rotina;

VIII - Prestar informações relativas aos serviços executados;

IX - Receber e transmitir e-mails e correspondências diversas;

X - Controlar o recebimento e expedição de correspondência, registrando-a em livro próprio, com a finalidade de encaminhá-la ou despachá-la para as pessoas interessadas;

XI - Redigir memorandos, circulares, relatórios, ofícios, observando os padrões estabelecidos para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação administrativa;

TÍTULO IV DA TABELA DE VENCIMENTOS

Art. 22. Os servidores públicos atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo, tendo em vista a tabela de referência salarial de que trata o ANEXO IV desta Lei, serão enquadrados na carreira instituída pela presente Lei no mesmo nível e classe ou no mais próximo daquele em que se encontram atualmente, sem nenhum prejuízo nos vencimentos e vantagens permanentes que percebem atualmente.

§ 1º. A tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constitui-se de 18 (dezoito) referências salariais com 04 (quatro) classes e 03 (três) níveis cada classe, conforme estabelecida exigida para cada cargo.

§ 2º. Cada grupo de cargo de cada classe corresponderá determinada referência salarial e possuirá uma tabela de evolução salarial específica, constante do ANEXO IV.

TÍTULO V DO ENQUADRAMENTO

Art. 23. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionados serão enquadrados mediante portaria do Presidente da Câmara, em prazo não superior a 15 dias, após a promulgação da presente Lei.

§ 1º. Os servidores comissionados serão enquadrados conforme símbolos e valores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 2º. Os servidores efetivos atuais serão enquadrados na sua classe, na referência salarial correspondente ao seu tempo de efetivo serviço, em um dos níveis I, II ou III, observando-se, neste caso, a formação acadêmica (habilitação profissional, científica ou técnica) superior, bem como o nível de escolaridade e sua habilitação devidamente comprovada, observando-se, no caso, o disposto nos artigos 22, 33, §§ 1º, 2º e 3º, 38, § 9º e 52, desta Lei.

§ 3º. Os servidores efetivos futuros serão enquadrados na referência salarial inicial do seu cargo na sua classe, observado o nível de acordo com o disposto no parágrafo anterior e art. 52 desta Lei.

Art. 23. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionados serão enquadrados mediante portaria do Presidente da Câmara, em prazo não superior a 15 dias, após a promulgação da presente Lei.

§ 1º. Os servidores comissionados serão enquadrados conforme símbolos e valores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 2º. Os servidores efetivos atuais serão enquadrados na sua classe, na referência salarial correspondente ao seu tempo de efetivo serviço, em um dos níveis I, II ou III, observando-se, neste caso, a formação acadêmica (habilitação profissional, científica ou técnica) superior, bem como o nível de escolaridade e sua habilitação devidamente comprovada, observando-se, no caso, o disposto nos artigos 22, 33, §§ 1º, 2º e 3º, 38, § 9º e 52, desta Lei.

§ 3º. Os servidores efetivos futuros serão enquadrados na referência salarial inicial do seu cargo na sua classe, observado o nível de acordo com o disposto no parágrafo anterior e art. 52 desta Lei.

TÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS E REQUISITOS PARA O SEU PROVIMENTO

Art. 24. Compete ao servidor ocupante do cargo efetivo de **Serviços Gerais Legislativo**:

I - Zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos de limpoza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos;

II - Limpar e arrumar as dependências e instalações do prédio, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. Vencido o estágio probatório, a avaliação do servidor será submetida à homologação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 35. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, observado o que dispõe o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O servidor que durante o estágio probatório deixar de atender a quaisquer dos requisitos dos incisos do § 1º do art. 34 desta Lei, será submetido a procedimento administrativo disciplinar interno, visando o seu desligamento, assegurada ampla defesa.

TÍTULO II DA CARREIRA

Art. 36. A carreira do servidor de provimento efetivo da Câmara Municipal, atuais e futuros, serão regidos pela tabela de níveis e vencimentos da que trata o ANEXO IV desta Lei, mediante avaliação de desempenho prevista pelo art. 41, § 1º inciso II, e § 4º da Constituição Federal, e inicia-se a carreira mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, salientada as normas legais e as disposições desta Lei, para o cargo de servidores, nas classes "A", "B" ou "C", nos Níveis I, II ou III, segundo exigência do certame.

§ 1º. Os servidores futuros iniciarão a carreira na sua "Classe", na referência salarial inicial, em um dos níveis I, II ou III, observando-se, neste caso, a formação acadêmica (habilitação) superior ao exigido no seu cargo correspondente a sua habilitação devidamente comprovada.

§ 2º. Os servidores atuais, mesmo que em período de estágio probatório, serão enquadrados na referência salarial mais próxima àquela correspondente ao seu atual vencimento, sem prejuízo ao vencimento e vantagens permanentes que percebem atualmente e, ato contínuo, enquadrados no Nível, III, II ou I, desde que haja comprovação de habilitação superior ao exigido no seu cargo, na sua classe, conforme art. 23 desta Lei, observado o disposto no art. 38, § 9º.

Art. 37. O servidor de provimento efetivo, vencido o estágio probatório e mediante aprovação em avaliação de desempenho, poderá progredir uma referência salarial dentro do seu nível, com acréscimo de 3% (três por cento) nos seus vencimentos mensais a cada decurso de dois anos de efetivo serviço, conforme ANEXO IV desta Lei, podendo avançar, durante toda a carreira, até deztoze referências salariais.

Parágrafo único. Os servidores públicos atuais ainda em período de estágio probatório, após enquadrados na referência salarial e nível adequado da forma como estabelecido no art. 36 desta Lei, somente farão jus ao avanço de que trata o caput deste artigo, após o decurso e aprovação no estágio probatório.

TÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 38. O desenvolvimento do servidor na carreira se dará pelos institutos da progressão funcional.

§ 1º. A progressão se dará na classe, ao servidor estável, mediante avaliação de desempenho por Meritocracia, Titulação por Mérito ou Vencimento e Vantagens permanentes que percebem atualmente e, ato contínuo, enquadrados no Nível, III, II ou I, desde que haja comprovação de habilitação superior ao exigido no seu cargo, na sua classe, conforme art. 23 desta Lei, observado o disposto no art. 38, § 9º.

§ 2º. A progressão na avaliação de desempenho por Meritocracia, será equivalente a uma referência salarial, no nível do cargo, a cada dois anos de efetivo exercício.

§ 3º. O critério "conceito" para a progressão por meritocracia de que trata esse parágrafo, deverá ser o equivalente ao conceito – Bom ou Ótimo – em todos os quesitos, conforme ANEXO V dessa Lei.

§ 4º. A progressão por titulação será de uma referência salarial no nível no cargo, a cada dois anos, por ter concluído, o servidor, cursos relativos à área de atuação no serviço público, sendo necessárias, no mínimo, 40 horas de curso para a obtenção dessa progressão.

§ 5º. Para os servidores cujo requisito mínimo de escolaridade for alfabetização e/ou ensino fundamental, a carga horária para ter direito à progressão será de 10 horas.

§ 6º. Somente serão computados os cursos realizados com carga horária mínima de quatro horas.

§ 7º. Os títulos de que trata o parágrafo anterior não poderão ser computados de forma cumulativa para efeitos da progressão por titulação, ficando sem eficácia administrativa após sua utilização para a presente progressão.

§ 8º. É vedada a progressão funcional do servidor prevista neste artigo durante o estágio probatório.

§ 9º. A progressão do servidor para mudanças de níveis de cada classe, ocorrerá por concluir habilitação superior ao exigido no seu cargo, mesmo no período de estágio probatório, mediante acréscimo de 20% (NÍVEL II) ou 40% (NÍVEL I) do seu vencimento, com um interstício mínimo de 6 (seis) meses em cada nova mudança.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 39. A avaliação de desempenho do servidor levará em conta, dentre outros, os seguintes requisitos: assiduidade, disciplina, iniciativa, competência, eficiência, produtividade, responsabilidade e pontualidade.

Art. 40. Na avaliação de desempenho serão adotados critérios que levarão em conta a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que são exercidas as suas atribuições, observadas as seguintes características fundamentais:

- I – objetividade e adequação do processo de avaliação ao conteúdo ocupacional do servidor;
- II – periodicidade no processo de avaliação;
- III – contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do Poder Legislativo Municipal;
- IV – comportamento observável do servidor, como frequência, pontualidade, disciplina, relacionamento, conduta pessoal e outros.

Art. 41. A avaliação de desempenho, inclusive dos servidores em estágio probatório, será feita por uma comissão de servidores da Câmara designada para esse fim, mediante uma ficha de avaliação de que trata o ANEXO V desta Lei, que será preenchida pelo secretário da comissão, mediante um conjunto de fatores específicos que permitirão medir o seu desempenho no cumprimento das suas atribuições no serviço público municipal.

§ 1º. A comissão de avaliação, designada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, será composta de três vereadores – de libildada conduta pessoal e funcional, e será presidida pelo presidente da comissão de Finanças e de Férias, para o prazo de dois anos, compreendendo o período entre uma avaliação geral e outra, permitida a recondução de, no máximo, 01 (um) mandato.

§ 2º. Para efeitos de pontos para promoção na avaliação de desempenho por titulação, os certificados de conclusão de cursos relativos à área de atuação no serviço público serão considerados, para a progressão do servidor, conforme art. 37, § 2º, dessa Lei.

Art. 42. O servidor, enquanto ocupante de função de chefe de departamento, ficará dispensado da avaliação de desempenho.

Art. 43. A ficha de avaliação de desempenho, devidamente preenchida e assinada pelo presidente da Comissão, será encaminhada ao Departamento de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

Art. 44. Durante o período de vigência da comissão, os respectivos membros deverão acompanhar os serviços desenvolvidos pelos servidores avaliados para, então, no mês antecedente ao término do prazo de 2 (dois) anos, deliberarem acerca do preenchimento ou não, por cada servidor, dos requisitos de avaliação, ocasião em que o secretário da comissão preencherá a ficha de avaliação, tomando por nota a decisão majoritária da comissão.

§ 1º. A comissão especial de avaliação poderá substituir a avaliação final, por avaliações mensais, as quais, neste caso, deverão ser realizadas até o final de cada mês subsequente ao vencido.

§ 2º. Para cada servidor avaliado a comissão deverá preencher uma ficha de avaliação exclusiva.

§ 3º. Constatando alguma irregularidade na prestação dos serviços a comissão deverá denunciar, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal os fatos que entender inadequados e sugerir as providências cabíveis, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

§ 4º. As fichas de avaliação serão arquivadas na pasta do servidor e os fatos que a comissão especial entendeu inadequados serão registrados na sua ficha funcional e rubricados pelo Chefe da Divisão de Contabilidade e Recursos Humanos ou pelo Presidente da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 45. Ainda que a comissão tenha optado pela avaliação mensal, ao final de cada decurso de dois anos será feita a avaliação funcional geral para efeito de homologação pelo Presidente da Câmara Municipal e consequente progressão funcional do servidor através da promoção vertical, aprovada na avaliação de desempenho, nos termos do Título IV Capítulo III desta Lei.

Parágrafo único. Não sendo efetuada a avaliação no prazo determinado, a progressão será automática, a todos servidores efetivos da Câmara Municipal, findo o estágio probatório, cabendo ao Presidente da Câmara homologar tais progressões mediante expedição de Portaria.

TÍTULO V DO SISTEMA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 46. Sistema de Evolução Funcional é o conjunto de incentivos proporcionados pelo Poder Legislativo, para assegurar o aperfeiçoamento, a reciclagem periódica e as condições indispensáveis à assensão do servidor, com vistas à valorização e a profissionalização dos recursos humanos disponíveis, mantendo a eficiência e a eficácia do serviço público.

Art. 47. As formas de evolução funcional são:

- I - A promoção vertical através da passagem de uma referência salarial para outra, observado período mínimo de 2 anos em cada referência no seu nível e promoção horizontal;
- II - Através da passagem do servidor de um nível para outro na mesma classe por conclusão de habilitação superior ao exigido no seu cargo.

SEÇÃO I DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 48. Promoção vertical é a passagem do servidor de uma referência para a imediatamente seguinte, no mesmo nível de vencimento do seu cargo, mediante acréscimo de 3% (três por cento) ao seu vencimento.

Art. 49. Promoção vertical será efetuada obedecendo a critérios de merecimento ou titulação efetuado através de avaliação de desempenho, a critério de administração, observado o interstício mínimo de 2 (dois) anos na referência salarial.

Art. 50. Merecimento é a demonstração por parte do servidor do fiel cumprimento de seus deveres e de eficiência no exercício do cargo, preenchidos requisitos essenciais de disciplina e de aperfeiçoamento, apuráveis mediante avaliação de desempenho. Titulação é a demonstração por parte do servidor, por ter concluído cursos relativos à área de atuação no serviço público no seu cargo.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 51. Promoção horizontal visa a valorização da qualificação profissional e é a passagem do servidor de um nível para o sequencialmente posterior dentro da mesma classe do seu cargo, mediante acréscimo de 20% (NÍVEL II) e 40% (NÍVEL III) ao seu vencimento, podendo atingir durante sua carreira no serviço público 03 (três) níveis e deztoze referências salariais dentro do mesmo grupo.

Art. 52. A promoção horizontal do servidor efetivo ficará sujeita aos requisitos de conclusão de habilitação superior ao exigido no seu cargo, na sua classe.

Parágrafo único. O processo para que o servidor obtenha a promoção horizontal será através de avaliação de desempenho por conclusão de habilitação superior ao exigido no seu cargo, observado o disposto no art. 53, § 1º e art. 54, desta Lei, mediante o seguinte critério:

- I - Para os servidores integrantes do Grupo Ocupacional Profissional Superior – GOPS:
 - a) Avanço do Nível I, para o Nível II da mesma classe, no caso de conclusão de especialização com carga horária mínima de 360 horas/aula.
 - b) Avanço do Nível II, para o Nível III da mesma classe, no caso de conclusão de mestrado, com carga horária mínima de 550 horas/aula.
- II - Para os servidores integrantes do Grupo Ocupacional Administrativo – GOA:
 - a) Avanço do Nível I, para o Nível II da mesma classe, no caso de conclusão de curso superior na área de atuação profissional do servidor.
 - b) Avanço do Nível II, para o Nível III da mesma classe, no caso de conclusão de especialização com carga horária mínima de 360 horas/aula.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

GOO. III – Para os servidores integrantes do Grupo Ocupacional Operacional – GOO. III –

- a) Avanço do Nível I, para o Nível II da mesma classe, no caso de conclusão de ensino médio e/ou curso profissionalizante na área de atuação do servidor.
- b) Avanço do Nível II, para o Nível III da mesma classe, no caso de conclusão de curso superior.

Art. 53. A promoção por avanço horizontal poderá ser requerida em qualquer época, mesmo durante o estágio probatório, em que o interessado apresentar o documento comprobatório de sua habilitação, ao órgão de pessoal do Poder Legislativo, para os procedimentos legais.

§ 1º. O servidor promovido ocupará no nível superior, referência salarial correspondente àquela em que se encontrava no nível inferior da sua classe, até atingir a referência salarial limite.

§ 2º. Não serão permitidas ao servidor duas promoções simultâneas, nesse caso, a segunda promoção deverá ser requerida, com interstício mínimo de 6 (seis) meses da concessão da primeira.

Art. 54. Ficam estabelecidos para a carreira do servidor a promoção horizontal para o atingimento de todos seus níveis dentro da mesma classe do seu grupo.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS, VANTAGENS E CONCESSÕES.

TÍTULO I DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 55. Na contagem do tempo de serviço serão computados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - Férias;
- II - Trânsito;
- III - Casamento, até 8 (oito) dias;
- IV - Luto pelo falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos, até 8 (oito) dias;
- V - Luto pelo falecimento de tios, sobrinhos, cunhados, padrastrô, madrasta, genros, noras, sogros, avós e netos, até 3 (três) dias;
- VI - Exercício de função gratificada;
- VII - Exercício de mandato eletivo;

VIII - Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

IX - Convocação para o Serviço Militar;

X - Licença Especial;

XI - Licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família;

XII - Licença no caso de acidente de trabalho ou em decorrência de doença profissional;

XIII - Licença à gestante;

XIV - Licença maternidade;

XV - Exercício de cargo em comissão.

Parágrafo único. Os afastamentos específicos deste artigo não excluem os demais casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Xambre.

TÍTULO II DA ESTABILIDADE

Art. 56. Estabilidade é a garantia do servidor na permanência no cargo, após 3 (três) anos de efetivo exercício, período destinado à verificação de preenchimento dos requisitos do estágio probatório.

§ 1º. O Servidor estável só poderá ser demitido:

- I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II – mediante processo administrativo disciplinar em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º. Não havendo lei própria regulamentando o procedimento administrativo disciplinar, observar-se-á o que couber à lei que rege o procedimento disciplinar aplicado aos servidores públicos federais.

TÍTULO III DAS FÉRIAS

Art. 57. As férias do servidor Legislativo serão anualmente de 30 (trinta) dias, dos quais pelo menos 20 (vinte) dias serão consecutivos, sendo que 10 (dez) dias poderão ser pagos como forma de abono.

TÍTULO IV DA LICENÇA ESPECIAL

Art. 58. A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, conceder-se-á ao servidor 3 (três) meses de Licença Especial, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo.

§ 1º. A Licença Especial poderá ser convertida total ou parcialmente em pecúnia, com base na remuneração percebida na data do pagamento, desde que o servidor assim o desejar expressamente.

§ 2º. A concessão da Licença Especial dar-se-á à vista da comprovação do tempo de serviço público prestado pelo servidor que, quando parcelada, não será inferior a 15 (quinze) dias.

§ 3º. Será convertida em pecúnia e repassada à família do servidor falecido a Licença Especial vencida e não gozada.

§ 4º. Será convertida em pecúnia e repassada ao servidor aposentado ou exonerado a pedido a Licença Especial não gozada na atividade.

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 59. A critério da Presidência poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de até dois anos consecutivos, não se computando o tempo de licença para nenhum efeito.

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

ANEXO II DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

TÍTULO VI DO APOSENTADORIA

Art. 60. O Servidor será aposentado nos termos da Constituição Federal e da Legislação Complementar Municipal pertinente.

TÍTULO VII DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 61. Vencimento inicial é a retribuição pecuniária estabelecida como "vencimento base" e corresponderá à referência salarial 01 (um), do ANEXO IV desta Lei.

Art. 62. Vencimento ou vencimento básico é a retribuição pecuniária paga ao servidor efetivo ou comissionado, pelo efetivo exercício do cargo, correspondente à classe e à referência salarial em que ele esteja enquadrado, segundo valor fixado nesta Lei, excluídas quaisquer vantagens pecuniárias.

Art. 63. Remuneração é o vencimento básico do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, conforme dispõe esta Lei e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Xambre.

§ 1º. Vantagem temporária é aquela atribuída ao servidor, durante algum período de tempo, em razão da execução de serviço extraordinário, do local do exercício do cargo ou, ainda, pela condição e natureza da função que exerce.

§ 2º. Vantagem permanente é aquela atribuída ao servidor, independente da função que exerce, pela decorrência do tempo de serviço.

Art. 64. Fica assegurada aos servidores da Câmara Municipal revisão geral anual/recomposição do poder aquisitivo – pela inflação acumulada nos últimos doze meses, medido pelo INPC, ou outro que venha substituí-lo, sempre no mês de janeiro e sem distinção de índices.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara Municipal deverá baixar Ato Legal para oficializar os reajustes concedidos aos seus servidores no molde do Artigo anterior.

Art. 65. É da competência exclusiva da Presidência da Câmara a emissão, mediante portaria, dos atos vinculados aos servidores do Legislativo.

Parágrafo único. O ato vinculado deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade a quem der posse:

- I - a denominação do cargo ou função e demais elementos de identificação, o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante, se ocorrer hipótese em que possam ou devam ser atendidos estes últimos elementos;
- II - O caráter da investidura: efetivo ou em comissão; e a função gratificada, quando for;
- III - O fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente ao cargo ou função;
- IV - O Presidente da Câmara mandará abrir, em fichas próprias, os assentamentos relativos à vida funcional de cada servidor.

TÍTULO VIII DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 67. A qualificação profissional, possibilitando o aprimoramento permanente do servidor e a progressão na carreira, visando à obtenção de progresso por titulação, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização e outras atividades de atualização profissional, em instituições credenciadas, considerando programas prioritários.

Parágrafo único. Os cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização também serão considerados títulos para efeito promoção na carreira, nos termos dessa lei, tendo como objetivos:

- I - criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;
- II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;
- III - estimular o rendimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores;
- IV - harmonizar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições, às finalidades da Câmara Municipal como um todo.

TÍTULO IX DAS FALTAS, DESCONTOS E REPOSIÇÕES.

Art. 68. Ressalvadas as permissões contidas nesta lei e no Estatuto dos Servidores Públicos, a falta ao serviço acarretará desconto proporcional no vencimento mensal do servidor.

Art. 69. Para cálculo do desconto proporcional, referido no artigo anterior, atribui-se-á a um dia de serviço, o valor de um trinta avos (1/30) do vencimento mensal.

Parágrafo único. O atraso em relação ao início do expediente e a saída antecipada, sem justa causa, acarretarão o desconto de um tempo (1/3) do vencimento diário.

Art. 70. Para efeito de pagamento, a frequência será apurada pelo ponto, ao qual ficam obrigados todos os integrantes do Pessoal do Legislativo, ressalvados os casos de dispensa, em virtude da natureza do cargo.

Parágrafo único. Caberá ao chefe imediato encaminhar, até o último dia útil do mês, ao órgão de Pessoal do Legislativo, sob pena de responsabilidade, o Relatório Mensal de Faltas.

TÍTULO X DAS VANTAGENS

Art. 71. Além do vencimento do cargo, o Servidor Efetivo ou em Comissão poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias:

- I - Gratificações;
- II - Adicional por tempo de serviço;
- III - Função gratificada;
- IV - Indenizações de transporte;
- V - Diárias.

Art. 72. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias, tais como estadia, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. O mecanismo de pagamento e valores das diárias e indenizações de transporte será instituído por Resolução.

Art. 73. O adicional por tempo de serviço a que o servidor efetivo faz jus, será computado na forma como estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Xambre.

Parágrafo único. Aos servidores atuais serão computados os quinquênios de efetivo exercício já concluídos, nos moldes estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Xambre.

Art. 74. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, a qual ocorrerá mediante a restituição daquilo que gastou mediante apresentação de recibo ou nota fiscal.

Art. 75. As demais vantagens previstas neste artigo serão regidas segundo dispõe esta Lei ou Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Xambre, no que não for contrário às disposições desta Lei, na falta de legislação própria, observar-se-á o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei 8.112/90).

TÍTULO XI DO DIREITO DE PÉLIO

Art. 76. Ao Servidor é assegurado o direito de requerer, representar, pedir reconsideração de atos ou decisões, conforme estabelece esta Lei e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Xambre.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. A jornada semanal máxima de trabalho da Câmara Municipal de Xambre será de quarenta horas, cabendo à Mesa Diretora a fixação de seu horário de funcionamento e os critérios de controle da frequência de seus servidores de provimento efetivo e em comissão.

Art. 78. As normas previstas nesta Lei têm caráter suplementar e específico, aplicando aos integrantes do Quadro Próprio do Legislativo, as normas que regem as garantias estatutárias dos servidores do Poder Executivo, naquilo que não conflitar.

Art. 79. Entrará em presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I, que trata dos Cargos de Provimento em Comissão;
- II – Anexo II, que trata das Funções de Confiança;
- III – Anexo III, que trata dos Cargos de Provimento Efetivo;
- IV – Anexo IV, Tabela Única de Níveis, referência salarial e Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo;
- V – Anexo V, que trata da Ficha de Avaliação de Desempenho dos Servidores de Carreira, estáveis e em estágio probatório.
- VI – Anexo VI, que trata da denominação do cargo, carga horária semanal, série de classe, níveis de vencimentos e referência salarial.

Art. 80. Com o provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar, ficarão revogadas, na íntegra e automaticamente, a Lei nº 1.762/2009, de 21 de setembro de 2009, e suas alterações, bem como a Resolução nº 03/2018, e suas respectivas alterações.

Art. 81. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Xambre/PR, em 14 de junho de 2022.

DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

ANEXO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº de Vagas	Cargos	Símbolo	Vencimento	Carga Horária Semanal
01	Assessor Jurídico da Presidência	CC-1	R\$ 5.000,00	
01	Chefe de Gabinete	CC-2	R\$ 4.600,00	40 HORAS
01	Diretor de Controle Interno	CC-3	R\$ 3.000,00	40 HORAS

ANEXO II DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES	SÍMBOLOS	VALOR VENCIMENTOS
Chefe da Divisão de Atividades Legislativas	FG-02	20%
Chefe da Divisão de Serviços de Protocolo, Controle, Arquivo, Biblioteca e Registro	FG-01	15%
Chefe da Divisão de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos	FG-01	30%
Chefe da Divisão dos Serviços Gerais	FG-01	10%

ANEXO III DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE VAGAS	CARGOS	CLASSE	NÍVEL III-II REFERÊNCIA SALARIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE
01	Serviços Gerais Legais	A	01 a 18	40	R\$ 1.500,00
01	Auxiliar Administrativo	A	01 a 18	40	R\$ 1.800,00
01	Secretário	B	01 a 18	40	R\$ 4.500,00
01	Contador Legislativo	C	01 a 18	20	R\$ 2.500,00
01	Procurador Jurídico	D	01 a 18	10	R\$ 3.000,00

ANEXO IV TABELA DE NÍVEIS E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

P R O G R E S S Ã O H O R I Z O N T A L	NÍVEL		
	REFERÊNCIA SALARIAL	NÍVEL I	NÍVEL II
1	Vencimento Base		
2	+ 3%		
3	+ 3%	+ 40%	+ 20%
4	+ 3%		
5	+ 3%	(calculado sobre o Vencimento correspondente no Nível II, observada a referência em que se encontra o servidor no ato do deferimento do pedido)	(calculado sobre o Vencimento correspondente no Nível III, observada a referência em que se encontra o servidor no ato do deferimento do pedido)
6	+ 3%		
7	+ 3%		
8	+ 3%		
9	+ 3%		
10	+ 3%		
11	+ 3%		
12	+ 3%		
13	+ 3%		
14	+ 3%		
15	+ 3%		
16	+ 3%		
17	+ 3%		
18	+ 3%		

ANEXO V DA FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDORES DE CARREIRA, ESTÁVEIS E EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

I - DADOS DO SERVIDOR

Nome: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ

- Cargo: _____

- Função: _____

- Estágio: _____

- Lotação: Probatório: Sim () Não ()

- Se a resposta for sim, informar data da nomeação: _____

II - REQUISITOS DE AVALIAÇÃO

a) ASSIDUIDADE:

ÓTIMA - () BOM - () REGULAR - () RUIM - ()

Comentários: _____

b) DISCIPLINA:

ÓTIMA - () BOM - () REGULAR - () RUIM - ()

Comentários: _____

c) INICIATIVA:

ÓTIMA - () BOM - () REGULAR - () RUIM - ()

Comentários: _____

d) COMPETÊNCIA:

ÓTIMA - () BOM - () REGULAR - () RUIM - ()

Comentários: _____

e) EFICIÊNCIA:

ÓTIMA - () BOM - () REGULAR - () RUIM - ()

Comentários: _____

f) PRODUTIVIDADE:

ÓTIMA - () BOM - () REGULAR - () RUIM - ()

Comentários: _____

g) RESPONSABILIDADE:

ÓTIMA - () BOM - () REGULAR - () RUIM - ()

Comentários: _____

h) PONTUALIDADE:

ÓTIMA - () BOM - () REGULAR - () RUIM - ()

Comentários: _____

XAMBRE/PR DIA: _____ MES: _____ ANO: _____

Presidente da Comissão

ANEXO VI DENOMINAÇÃO DO CARGO, CARGA HORÁRIA SEMANAL, SÉRIE DE CLASSE, NÍVEIS DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIA SALARIAL.

ÁREA DE ATUAÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÉRIE DE CLASSES	NÍVEIS DE VENCIMENTO	REF. SALARIAL
Câmara Municipal	Integrado por servidores com formação mínima de ensino fundamental conforme especificação do cargo	A	I – II – III	01 a 18
De	Integrado por servidores com formação de nível de 1º grau ou nível médio conforme especificação do cargo	B	I – II – III	01 a 18
Xambre	Integrado por servidores com formação em nível superior específica conforme especificação do cargo	C	I – II – III	01 a 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ LEI COMPLEMENTAR Nº 605

Revoga e altera dispositivos da Lei Complementar nº 434 de 19 de junho de 2017. A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 32 da Lei Complementar 434 de 19 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Fica limitada em 500.000 m² (quinhentos mil metros quadrados) a área máxima a ser loteada.”

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do artigo 32 e o artigo 42 da Lei Complementar nº 434, de 19 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de junho de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 016/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ LEI COMPLEMENTAR Nº 606

De 15 de junho de 2022.

Fica valor mínimo para o arrolamento de ação de Execução Fiscal no Município de Umuarama e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Umuarama autorizado a não aujar ação de execução fiscal para cobrança de créditos de natureza tributária cujo valor, devidamente atualizado, acrescido de juros, multa e demais encargos, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor, previsto pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 3.571, de 11 de junho de 2010.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no caput deste artigo, mas que somados superem o referido limite, poderá ser arrolada uma única ação de execução fiscal.

Art. 2º Fica o Município de Umuarama autorizado a requerer a extinção das ações de execução fiscal cujo valor objeto da cobrança, devidamente atualizado, acrescido de juros, multa e demais encargos, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor, previsto pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 3.571, de 11 de junho de 2010.

Art. 3º Nas hipóteses descritas nos artigos anteriores deve ser mantida a inscrição em dívida ativa para fins de cobrança administrativa, desde que realizada em conformidade com o artigo 6º e seguintes desta Lei Complementar.

Art. 4º O disposto nos artigos 1º e 2º não se aplica:

- aos casos tipificados como crimes contra o ordenamento tributário;
- aos demais casos em que a Secretaria da Procuradoria-Geral entender moviadamente necessário o arrolamento;
- quando se tratar de débitos provenientes de termo de confissão e reconhecimento de dívida, realizadas em acordo judicial ou extrajudicial.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Fazenda administrativa, mantendo todas as medidas cabíveis para realizar a atualização do cadastro dos contribuintes municipais, podendo celebrar convênios, acordos e termos de cooperação com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, que detem acesso a banco de dados cadastrais, para essa finalidade.

Art. 6º Os sujeitos passivos que possuam débitos que se enquadrem nos artigos 1º e 2º desta Lei serão notificados, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da dívida ou o pedido de parcelamento junto à Fazenda Pública Municipal, ou, ainda, apresentar impugnação.

§ 1º A notificação extrajudicial, o pedido de parcelamento e a impugnação a que se referem o caput deste artigo devem observar os artigos 261, 226 e 276, todos da Lei Complementar Municipal nº 380, de 6 de setembro de 2014 (Código Tributário Municipal), respectivamente.

§ 2º A notificação extrajudicial deverá conter:

- I - assinatura da autoridade administrativa tributária competente;
- II - dados pessoais do sujeito passivo;
- III - número da inscrição municipal;
- IV - descrição resumida dos débitos (valor original, atualização monetária, multa e juros);
- V - valor total do crédito tributário devido;
- VI - data;
- VII - prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, pedido de parcelamento junto ao fisco ou apresentação de impugnação, nos termos do Código Tributário Municipal; e
- VIII - fundamento legal da medida.

Art. 7º Caso não haja pagamento, pedido de parcelamento ou apresentação de impugnação pelo sujeito passivo, no prazo previsto na notificação, a dívida será levada a protesto no cartório competente, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, o que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º Caso seja apresentada impugnação à notificação, seguir-se-á de tramites de acordo com os artigos 278 e seguintes, do Código Tributário Municipal.

Art. 9º Não serão restituídos, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 10. Antes do encaminhamento das certidões de dívida ativa para a Secretaria da Procuradoria-Geral apesar das respectivas ações de execução fiscal, caberá à Divisão de Dívida Ativa observar o valor mínimo de que trata esta Lei, bem como eventual confissão de prescrição.

Art. 11. O Poder Executivo fiscal autorizado a proceder com a revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos ou não em dívida ativa, com vistas as seguintes medidas:

- 1 - proceder à baixa da inscrição, quando se tratar de dívida ainda não cobrada judicialmente;
- II - solicitar a declaração de extinção do crédito tributário, quando este for objeto de ação judicial em curso e se tratar de prescrição intercorrente;
- III - cancelamento de valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do fato gerador, especialmente no caso de Imposto Sobre Serviço e taxas pelo exercício do poder de polícia;
- IV - cancelamento dos créditos incorretivos, por desconhecimento e endereço do contribuinte, quando comprovadamente não localizado e inexistindo bens capazes de permitir o seguimento da execução fiscal;

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo será procedida pela Secretaria Municipal de Fazenda e deverá ser documentada em expediente administrativo, inclusive quando for o caso, mediante termo de visita e verificação fiscal, conforme procedimento que forem estabelecidos.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir instruções e atos normativos complementares e regulamentares acerca do disposto nesta Lei, quando necessário, inclusive em relação à implementação de programas administrativos específicos para a cobrança de créditos não sujeitos à cobrança pela via judicial.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei Complementar nº 351, 21 de agosto de 2013, do Município de Umuarama, e as disposições da Lei Complementar nº 351, 21 de agosto de 2013, do Município de Umuarama.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 020

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022
CONTRATAÇÃO TEMPORAL DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

EDITAL Nº 066/2022

O Presidente em Exercício do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso II da Constituição Federal, Torna Público:

Art. 1º - A homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para os cargos abaixo relacionados, bem como respectivas Bases/Côdiigos, conforme relação nominal em ordem de classificação e sua respectiva pontuação:

MÉDICO REGULADOR - 24 horas / Umuarama-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	096	Luciano Alex do Prado Pinheiro	4489968/SESP/PR	9,00
2º	118	Fabiano Augusto Pascoli Cavallari	23105188/SESP/PR	7,00
3º	007	Renata Ribon	2684032/SESP/PR	7,00
4º	022	Eder Abaiba Fravio	1026298/SESP/PR	6,50
5º	011	Leonardo Sardi	10118624/SESP/PR	6,50
6º	031	Alisson Feres Sardi Junior	3222153/SESP/PR	6,00
7º	117	Elson Valdearis de Castro Filho	1303618/SESP/TO	4,00
8º	111	Ana Luiza Lucas	9659948/SESP/PR	2,50
9º	161	João Paulo Freizon	8682032/SESP/PR	2,50
10º	091	Kevin Zappalon	4248868/SESP/SC	0,00

MÉDICO INTERVENIONISTA - 24 horas / Campo Mourão-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	047	Kevin Zappalon	4248868/SESP/SC	0,00

MÉDICO INTERVENIONISTA - 24 horas / Cianorte-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	192	Vanessa Cassa Quinzor	57778402/SESP/PR	4,00
2º	180	Jefferson Farias	1320490/SESP/PR	4,00
3º	169	Ytzana Isabela Denton	8025443/SESP/PR	2,00
4º	048	Kevin Zappalon	4248868/SESP/SC	0,00
5º	170	Rafaela Maria Desfemelo Fachno	8601959/SESP/PR	0,00

MÉDICO INTERVENIONISTA - 24 horas / Golias-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	021	Eder Abaiba Fravio	1026298/SESP/PR	6,50
2º	155	Ana Paula Soares da Silva	99771039/SESP/PR	1,00
3º	049	Kevin Zappalon	4248868/SESP/SC	0,00

MÉDICO INTERVENIONISTA - 24 horas / Ivaiópolis-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	173	Daniel Meira Dreyes	10774082/SESP/PR	3,50
2º	141	João Marcos Teixeira Elm	123641638/SESP/PR	3,00
3º	070	Luiz Paulo Diniz Facco	86102621/SESP/PR	0,00

MÉDICO INTERVENIONISTA - 24 horas / Loanda-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	107	Jaene Ferreira Masana	158547747/SESP/PR	2,00

MÉDICO INTERVENIONISTA - 24 horas / Paranávira-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
---------------	-----------	------	------	------

MÉDICO INTERVENIONISTA - 24 horas / Umuarama-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	154	Luciano Eduardo Rosa Jardim	8206706/SESP/PR	8,50
2º	059	Francisco Alex do Prado Pinheiro	4489968/SESP/PR	8,50
3º	139	Fabiano Augusto Pascoli Cavallari	23105188/SESP/PR	7,00
4º	010	Leonardo Sardi	10118624/SESP/PR	6,50
5º	081	Ytzana Isabela Denton	8025443/SESP/PR	2,00
6º	090	Kevin Zappalon	4248868/SESP/SC	0,00

MÉDICO INTERVENIONISTA - 36 horas / Campo Mourão-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	036	Adriana Arango Gonçalves	8439208/SESP/PR	9,00
2º	106	Gabriela Cristiane	10372162/SESP/PR	6,50
3º	076	Silvana Tames dos Santos Fantes	8665920/SESP/PR	6,50
4º	177	Agnesolva Boneti de Souza Moreira	6462115/SESP/PR	4,00
5º	020	Luciano Pinheiro da Silva Pereira	9324261/SESP/PR	2,50
6º	017	Rafaela Maria dos Santos Martins	12561596/SESP/PR	2,00
7º	063	Caiane Marcelina de Freitas Lutz	103576911/SESP/PR	2,00
8º	096	Thiago de Brito Lopes	12734338/SESP/PR	0,00

MÉDICO INTERVENIONISTA - 36 horas / Cianorte-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	072	Ana Maria Côgno	904813309/SESP/PR	10,00
2º	027	Adriana Arango Gonçalves	8439208/SESP/PR	9,00
3º	182	Vanessa Joazele Bonatti	8649848/SESP/PR	6,50
4º	080	Osair Jose Scarpim	108291699/SESP/PR	6,50
5º	071	Isabel Cristina Santos	9742989/SESP/PR	7,50
6º	107	Caiane Cristiane	10372162/SESP/PR	6,50
7º	092	Vanessa Ruiz Farnino	84448524/SESP/PR	6,50
8º	153	Gracieli Cove	8893782/SESP/PR	6,00
9º	083	Tales Rodrigo da Cunha Neto	108992048/SESP/PR	6,00
10º	185	Ethelina de Oliveira Andrade	7942111/SESP/PR	2,50
11º	082	Luciano Pinheiro da Silva Pereira	9324261/SESP/PR	2,50
12º	137	Marta da Silva Oliveira	13821094/SESP/PR	2,00
13º	101	Luiz Carlos de Sousa Santos	93424818/SESP/PR	2,00
14º	044	Ana Paula Tomé Delortoro	10522981/SESP/PR	2,00
15º	093	Rafaela Maria dos Santos Martins	12561596/SESP/PR	2,00
16º	054	Caiane Marcelina de Freitas Lutz	103576911/SESP/PR	2,00
17º	057	Cláudia Mariana de Silva Rêgo	7986650/SESP/PR	1,00
18º	073	Ligia Maria Cecchini do Amaral	7786650/SESP/PR	1,00
19º	023	Alexsandra Vieira dos Santos Machado	9301544/SESP/PR	1,00
20º	043	Marcelina Pereira de Amato	10831798/SESP/PR	0,75
21º	038	Paula Fernandes de Barros Rigoni	9849419/SESP/PR	0,00

MÉDICO INTERVENIONISTA - 36 horas / Golias-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	024	Silvana Tames dos Santos Fantes	8665920/SESP/PR	6,50

MÉDICO INTERVENIONISTA - 36 horas / Ivaiópolis-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	019	Rafaela Maria dos Santos Martins	12561596/SESP/PR	2,00
2º	055	Caiane Marcelina de Freitas Lutz	103576911/SESP/PR	2,00

MÉDICO INTERVENIONISTA - 36 horas / Paranávira-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
---------------	-----------	------	------	------

MÉDICO INTERVENIONISTA - 36 horas / Umuarama-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	128	Cláudia Regina Ag. Grandi da Silva	6333388/SESP/PR	4,25
2º	084	Claudinei Frantz Aguiar da Silva	11399818/SESP/PR	3,50
3º	124	Renata Gomes de Silva Oliveira	10244378/SESP/PR	3,50
4º	081	Renata Maria de Sá	6705888/SESP/PR	2,25
5º	163	Rafaela Borges Silveira	10272397/SESP/PR	1,25
6º	185	Elson Fernando de Costa e Silva	1881867/SESP/PR	1,00
7º	030	Janice Cordeiro da Silva	119138740/SESP/PR	0,50
8º	034	Warley Dias de Araújo	6789510/SESP/PR	0,00

OPERADOR DE RÁDIO - 36 horas / Umuarama-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	032	João Emanuel Chovi da Silva	107281460/SESP/PR	3,00
2º	186	Marcelo Marcondes da Silva	6173248/SESP/PR	0,50
3º	006	Osvaldo Neto de Souza	13843402/SESP/PR	0,00

ADVOGADO - 20 horas / Umuarama-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	114	Cláudio Augusto Castro	33739192/SESP/PR	14,00
2º	045	Vanessa Pamela Silva Mendes	13040606/SESP/PR	12,00

MÉDICO INTERVENIONISTA - 36 horas / Paranávira-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
---------------	-----------	------	------	------

MÉDICO INTERVENIONISTA - 36 horas / Umuarama-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	158	Jefferson Ferreira Casagrande	1333088/SESP/PR	7,00
2º	100	Viviane Maria Almeida de Oliveira	1030800/SESP/PR	6,00
3º	087	Vanessa Carvalho dos Santos	8668447/SESP/PR	4,00
4º	037	Robson Monteiro	15974933/SESP/PR	4,00
5º	184	André Aníbal Martins da Costeira	14862001/SESP/PR	3,50
6º	114	Bruno Nogueira Zoboli	9666661/SESP/PR	2,00
7º	059	Elson Marlon Monteiro	13210493/SESP/PR	2,00
8º	086	Elson Fernando de Costa e Silva	1881867/SESP/PR	1,00
11º	135	Laura Fernandes Silva	10610248/SESP/PR	1,00
12º	162	Paula Flores de Oliveira	12007151/SESP/PR	1,00

MÉDICO INTERVENIONISTA - 36 horas / Umuarama-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	118	Nathália Jacó de Oliveira	9609040/SESP/PR	3,75
2º	110	Ana Paula Seneo Martins	10888292/SESP/PR	3,00
3º	065	Maria Cristina Pinheiro Nogueira da Silva	660339/SESP/PR	2,00
4º	068	Tamires Lutz	12639560/SESP/PR	2,00

MÉDICO INTERVENIONISTA - 36 horas / Umuarama-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	038	Adriana Arango Gonçalves	8439208/SESP/PR	9,00
2º	133	Cassali Prado Benati	7303633/SESP/PR	8,50
3º	079	Osair Jose Scarpim	108291699/SESP/PR	6,50
4º	075	Silvana Tames dos Santos Fantes	8665920/SESP/PR	6,50
5º	029	Luciano Pinheiro da Silva Pereira	9324261/SESP/PR	2,50
6º	020	Rafaela Maria dos Santos Martins	12561596/SESP/PR	2,00
7º	086	Jocimar Sandoz dos Santos	104651074/SESP/PR	1,00
8º	151	Caroline da Silva Barada	18378432/SESP/PR	1,00

MÉDICO INTERVENIONISTA - 36 horas / Umuarama-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
---------------	-----------	------	------	------

MÉDICO INTERVENIONISTA - 36 horas / Umuarama-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
---------------	-----------	------	------	------

MÉDICO INTERVENIONISTA - 36 horas / Umuarama-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
---------------	-----------	------	------	------

MÉDICO INTERVENIONISTA - 36 horas / Umuarama-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
---------------	-----------	------	------	------

MÉDICO INTERVENIONISTA - 36 horas / Umuarama-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
---------------	-----------	------	------	------

MÉDICO INTERVENIONISTA - 36 horas / Umuarama-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
---------------	-----------	------	------	------

MÉDICO INTERVENIONISTA - 36 horas / Umuarama-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
---------------	-----------	------	------	------

MÉDICO INTERVENIONISTA - 36 horas / Umuarama-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
---------------	-----------	------	------	------

MÉDICO INTERVENIONISTA - 36 horas / Umuarama-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
---------------	-----------	------	------	------

MÉDICO INTERVENIONISTA - 36 horas / Umuarama-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
---------------	-----------	------	------	------

CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 horas / Atônia-PR

CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 horas / Golias-PR

CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 horas / Ircalina-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	104	Adelton Gomes Nascimento	7931270/SESP/PR	3,50
2º	129	Genir Carlos da Silva Santos	104478135/SESP/PR	2,00

CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 horas / Itaipava-PR

CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 horas / Loanda-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	120	Thalaine dos Santos Loureiro	10680040/SESP/PR	4,00
2º	188	Hugo Fernando dos Santos Gattaldi	106020130/SESP/PR	2,00

CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 horas / Nova Londrina-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	144	Paulo Roberto Bredotto	7460584/SESP/PR	6,00
2º	121	Thalaine dos Santos Loureiro	10680040/SESP/PR	4,00
3º	063	Marcos Antonio do Nascimento	106446401/SESP/PR	3,00

CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 horas / Paranávira-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	085	Lauroton Feres	5708406/SESP/PR	7,00
2º	090	Agarido Domingos dos Silva	60911430/SESP/PR	3,00
3º	111	Adriana Denton	10817290/SESP/PR	3,00
4º	111	Adriana Denton	12865461/SESP/PR	3,00
5º	089	Guilherme Trautman Lutz	8730481/SESP/PR	2,00
6º	064	Agelmo Simoes Filho	7737360/SESP/PR	1,00

CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 horas / Quatzenota do Norte-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	042	Silvia Santos de Melo	24113248/SESP/PR	1,00

CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 horas / São João do Ivai-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	122	Thalaine dos Santos Loureiro	10680040/SESP/PR	4,00

CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 horas / Terra Rica-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	122	Thalaine dos Santos Loureiro	10680040/SESP/PR	4,00

CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 horas / Umuarama-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	104	Adelton Gomes Nascimento	7931270/SESP/PR	3,50
2º	136	Rosângela Patrício da Silva	23703508/SESP/PR	3,50
3º	130	Genir Carlos da Silva Santos	104478135/SESP/PR	2,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 horas / Golias-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	087	Liziane Ferreira de Jesus Santos	134611713/SESP/PR	4,00
2º	078	Ana Paula Baltazar Costa	4551202071/SESP/PR	1,50

TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 horas / Ircalina-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	115	Letícia Aparecida de Oliveira	132020788/SESP/PR	9,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 horas / Itaipava-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	105	Luciano Alex de Souza	79209019/SESP/PR	8,50
2º	109	João Roberto de Souza	24809176/SESP/PR	2,50
3º	183	Oswaldo Rodrigues do Rosario	6774339/SESP/PR	2,00
4º	142	Jonas Alves da Silva Santos	7229165/SESP/PR	0,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 horas / Ivaiópolis-PR

Classificação	Inscrição	Nome	R.G.	Nota
1º	125	Thalaine dos Santos Loureiro	10680040/SESP/PR	9,00
2º	040	Cláudia Regina Aguiar da Silva	14600326/SESP/PR	6,00
3º	036	Viviane Maria Almeida de Oliveira	79010117/SESP/PR	4,00
4º	039	Cláudia Regina Aguiar da Silva	681024/SESP/PR	4,00
5º	038	Cláudia Regina Aguiar da Silva		